

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

1. ATA DE APROVAÇÃO

Documento aprovado pela Assembleia Geral da Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS)
- Ata 082, item 6.3, de 29/10/2018.

2. PRINCÍPIOS

2.1. A presente Política de Distribuição de Dividendos (“Política”) tem como propósito estabelecer as regras e procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos.

2.2. A Política de Distribuição de Dividendos da Companhia busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seus negócios.

2.3. A decisão de distribuição de Dividendos e demais proventos levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição financeira, necessidades de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão de seus negócios.

3. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

3.1. A Política de Dividendos da Companhia reflete as disposições constantes em seu Estatuto Social e é fundamentada na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e no inciso V, do Art. 8º, da Lei 13.303/2016.

3.2. Em cada exercício social serão dadas as seguintes destinações ao lucro líquido ajustado, ou seja, após as retenções da reserva legal e das reservas de incentivos fiscais, de acordo com o previsto na Lei nº 6.404/76:

3.2.1. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado serão os dividendos mínimos obrigatórios a serem distribuídos aos acionistas na proporção de suas participações no Capital da Companhia. Por proposta da Administração e deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, a Reserva de Incentivos Fiscais da Companhia poderá ser excluída da base de cálculo dos dividendos mínimos obrigatórios, conforme previsão do Art. 195-A da Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

3.2.2. 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado são os dividendos adicionais à disposição dos acionistas, que serão distribuídos aos acionistas na proporção de suas participações no Capital da Companhia, ou, caso a Administração julgue necessário, na forma do item 2.3 desta Política, poderá propor à Assembleia Geral de Acionistas que parte ou sua totalidade seja usada para a constituição de Reservas para Contingência, na forma prevista no Art. 195 da Lei nº 6.404/76 e/ou Reserva de

X

AK

Retenção de Lucros, que neste último caso deverá estar prevista no orçamento de capital aprovado na forma do Art. 196 da Lei nº 6.404/76.

3.3. O pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios inclui valores pagos a título de Juros sobre Capital Próprio. O pagamento de Juros sobre Capital Próprio está sujeito a imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação tributária aplicável, tributação esta não existente no pagamento na modalidade Dividendos. O valor líquido de impostos recebido pelos acionistas como Juros sobre Capital Próprio será deduzido dos Dividendos obrigatórios devidos aos acionistas.

3.4. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, conforme Art. 132, inciso I da Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social, e deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e sobre o montante de Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio a serem distribuídos aos acionistas, de acordo com a proposta apresentada pelos órgãos da administração da Companhia.

3.5. Do lucro líquido auferido no exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, de acordo com o Art. 193, caput, da Lei nº 6.404/76.

3.6. Lucros apurados em decorrência de incentivos fiscais serão contabilizados como Reserva de Incentivos Fiscais dentro dos moldes e limitações legais impostas pela legislação aplicável.

3.7. O Conselho de Administração da Companhia poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes do último balanço anual ou semestral.

3.8. Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e, em havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, é permitida a distribuição de Dividendos, conforme previsão do Estatuto Social da Companhia e do Art. 204 da Lei nº 6.404/76, sempre por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

3.8.1. Os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício serão compensados no balanço anual.

3.9. As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens:

3.9.1. Prioridade no recebimento do dividendo mínimo, cumulativo, na forma do Estatuto Social;

3.9.2. Participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias nos dividendos distribuídos em virtude de lucros remanescentes;




3.9.3. Em caso de liquidação da Sociedade os dividendos cumulativos poderão ser pagos a conta do capital social da Companhia;

3.9.4. No exercício em que o lucro for insuficiente para o pagamento de dividendo prioritário, os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Art. 182 da Lei nº 6.404/76.

3.10. As disposições previstas na presente Política de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas.

X

fu